

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

J. G. Alves

== LEI N. 822, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.970 ==

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LORENA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1971.

JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal decreta eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de LORENA, para o exercício financeiro de 1971, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA em Cr\$ ---- 4.384.150,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.
- § 1º - Do Total da Receita de que trata este artigo, Cr\$ -- 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) se referem à Administração Direta e Cr\$ 1.034.150,00 (um milhão, trinta e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros) à Administração Indireta.
- § 2º - Do total da Despesa de que trata este artigo, Cr\$ -- 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) se referem à Administração Direta e Cr\$ 1.034.150,00 (um milhão, trinta e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros) à Administração Indireta.
- A Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Quadro nº I, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	765.250,00	
1.2 - Receita Patrimonial	10.710,00	
1.3 - Receita Industrial	194.000,00	
1.4 - Transf. Correntes	1.586.500,00	
1.5 - Receitas Diversas	<u>425.040,00</u>	2.981.500,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.2 - Operações de Crédito	150.000,00	
2.3 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	5.000,00	
2.5 - Transfer. de Capital	<u>213.500,00</u>	368.500,00



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

II - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES		
1.2 - Receita Patrimonial	100,00	
1.3 - Receita Industrial	293.750,00	
1.4 - Transferências Correntes	250.000,00	
1.5 - Receitas Diversas	<u>300,00</u>	544.150,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.5 - Transferências de Capital		<u>490.000,00</u>
		<u>1.034.150,00</u>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Quadro II, conforme o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

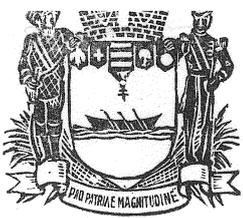
PODER LEGISLATIVO	
Camara Municipal.....	48.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete.....	446.791,00
Procuradoria.....	19.388,60
Diretoria de Administração.....	115.925,62
Diretoria de Finanças.....	522.951,84
Diretoria de Educação e Cultura..	372.249,60
Serv.de Saude e Assist. Social...	159.834,80
Diretoria de Obras e Viação.....	1062.759,45
Diretoria de Serviços Municipais..	<u>602.099,09</u>
	<u>3.350.000,00</u>

II - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Administração Financeira.....	37.068,00
Educação e Cultura.....	952.082,00
Bem-Estar Social.....	<u>45.000,00</u>
	<u>1.034.150,00</u>

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- efetuar operações de crédito até o total de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado a realizar o equilíbrio orçamentário, cobrindo o deficit resultante da diferença entre a receita orçada e a despesa fixada;
- proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do orçamento de despesa nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17 de maio de 1964;
- realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para atender eventuais insuficiências de caixa, condicionando o pagamento para o mesmo



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Art. 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de novembro de 1.970

== JOSÉ GERALDO ALVES ==
-- Prefeito Municipal --

Registrada no livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 27 de novembro de 1.970.

== MANUEL MATTOS FILHO ==
Chefe da Div. do Expediente - Substº:-